



Bm

ny

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 13/2022

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 30 DE JUNHO DE 2022

Bm

4

SUMÁRIO:

01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3-4
04- Pagamentos	4
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos.....	4-5
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	5-160
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	161

B
u

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 13/2022

Data da Reunião: Trinta de junho de dois mil e vinte e dois

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Irene da Silva Dantas

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Fernanda Maria Marques da Costa

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Dez horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e trinta e oito minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

Bm

M

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à sessão, saudando os colegas do executivo, começando por mencionar a inauguração do Hotel Cotto do Gatto, que vem reforçar a oferta turística no concelho, desejando as maiores felicitações.

Aproveita para deixar uma palavra a todos os que contribuíram nos Unidos Pelas Fardas – entrega dos equipamentos aos Bombeiros, ao Valter São Martinho, e restante Comissão Organizadora. Dá nota das Festas de São João e do evento cultural Ópera de Bolso, no Jardim dos Poetas.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo, referindo que faz dele as palavras do senhor Presidente, relativamente a este período, felicitando o sucesso da Campanha Unidos pelas Fardas, bem como as atividades culturais e religiosas que ocorreram e vão decorrer.

Mostra a sua preocupação, relativamente ao protocolo com os sapadores, questionando, também, sobre o protocolo dos trilhos. Menciona que sabe que não houve audiência prévia relativa à empreitada do Parque Empresarial do Rodo e espera que haja ponderação na análise. Entende que o Caderno de Encargos não pode ser feito de régua e esquadro.

Termina, dando nota que protocolos que vão ser apreciados e votados hoje, são documentos recorrentes e os técnicos devem ser estimulados para que a avaliação seja concluída pela altura da preparação do orçamento.

Toma a palavra a senhora Vereadora Irene Dantas que começa por saudar todos os presentes. Aproveita para dizer que o Jazz Wine Fest foi um sucesso, apesar do tempo, e que é um bom conceito, tendo potencial para crescer.

Deixa uma nota positiva, para o regresso das festas, nomeadamente de Santo António e São João. Deixa um alerta sobre o caudal do rio que está muito em baixo. Menciona que teve um feedback relativamente à sinalética e ao material informativo em papel com informação de transportes. Sobre o Barca Jovem, dá a sugestão para a realização de concursos, que possam vir a ser úteis para o Município, como seja um concurso fotográfico do nosso património.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques, com felicitações para a família Oliveira pela inauguração do Hotel Cotto do Gatto. Refere a excelente notícia do sucesso dos Unidos pelas Fardas, aproveitando também para felicitar a iniciativa Ópera de Bolso.

Bn

4

Informa que também recebeu o parecer da CADA relativamente ao fornecimento de cópias. Questiona se já chegou o parecer da ANMP e CCDRN. Solicita a entrega do que veio e os pedidos de parecer. Conclui a sua intervenção questionando o ponto de situação dos procedimentos concursais e do PDM.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Diana Sequeira. Dá conta que, relativamente às informações turísticas, estão a ser preparados novos mapas, assim como, está a ser revista a informação no site. Dá nota do processo do 1º Direito.

A senhora Vereadora Rosa Arezes e o senhor Vereador José Alfredo Oliveira, mencionam que nada têm a acrescentar ao que foi dito previamente.

Retoma a palavra o senhor Presidente da Câmara que esclarece algumas questões que foram colocadas no decorrer deste período antes da ordem do dia, designadamente o baixo caudal do rio e a qualidade da água da praia fluvial. Termina a sua intervenção a informar que, quanto ao PDM, está a ser preparada uma apresentação.

Termina este período antes da ordem do dia saudando unanimemente a nomeação da Margarida Vasconcelos para Adjunta do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 23 DE JUNHO DE 2022: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção da senhora Vereadora Irene Dantas, por não ter estado presente, aprovar a ata da reunião, realizada no dia vinte e três de junho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.

PONTO Nº: 3- BALANCETE

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 29/06/2022, que apresentava o seguinte saldo:

Bn

u

Dotações Orçamentais.....651.403,85€

Dotações Não Orçamentais.....350.294,76€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1572 a 1631 inclusive, no valor de 232.584,18€.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 20/06/2022 e o dia 24/06/2022 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	220.793,03€
Compromissado.....	179.568,69€
Pago.....	303.915,48€
Operações não Orçamentais.....	0,00€

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 15/10/2021, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJECTO DE ARQUITETURA

Carlos Alberto Bravo Boalhosa, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de alterações à construção de moradia unifamiliar T3, sito na Rua Nova – freguesia Crasto, concelho de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 54/2020- Deferido por despacho do senhor Vereador de 24/06/2022.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Nelson Joaquim Gomes da Costa a requerer aprovação da arquitetura e projetos de especialidades da legalização de obras da abertura de serventia, sito na Rua da Bemposta nº 190, freguesia de Lavradas, concelho de Ponte da Barca- Processo OP-LEG 6/2022- Deferido por despacho do senhor Vereador de 20/06/2022.

Armando Braga Esteves a requerer aprovação da arquitetura e projetos de especialidades da legalização de obras de alterações a moradia unifamiliar T3 e construção de anexo, sito no lugar de Paradamonte, freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca - Processo OP-LEG 2/2022 - Deferido por despacho do senhor Vereador de 24/06/2022.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE AZIAS

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

B

ck

4. A Freguesia de Azias assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante- MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante- FREGUESIA DE AZIAS, NIPC 507024397, com sede em Salzeda, Azias, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rafael Afonso da Silva, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

Bm

4

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.

2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

Bu
d

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

Bm
y

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.

3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

B
d

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizada a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo. O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Azias,

(Rafael Afonso da Silva)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 18,93 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 6.152,25 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Azias	6.152,25 €	24.609,00 €

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as Juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias/máquina às Juntas de Freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que, ao ser universal, torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros que, para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os Serviços Técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."-----

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS considera que este assunto de transferência de competências para as Freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de Câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da Assembleia Municipal.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na Lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a Câmara Municipal em procedimentos de negociação futura com as Juntas de Freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com

Bm
2

maior antecedência e não resumir essa negociação a três reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as Juntas de Freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trator com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas, bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaço turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal é 325 euros/Km mas está a ser feito no mês de junho quando há Juntas de Freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os Vereadores do PS apelam para que o pagamento às Juntas de Freguesia, pelo menos do 1º semestre de 2022, seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----

12.2 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE BOIVÃES

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Boivães assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o

B
4

Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - FREGUESIA DE BOIVÃES, NIPC 507746457, com sede em Boivães, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Martins da Costa, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;

- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

- 1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
- 2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
- 3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;

c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ___ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de ___ de 2022.

Bm
4

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos ___ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Boivães,

(António Martins da Costa)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 17,8 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 5.785,00 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Boivães	5.785,00€	23.140,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Bm

4

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de Câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da Assembleia Municipal.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a Câmara Municipal em procedimentos de negociação futura com as Juntas de Freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a três reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à

Bu

Y

crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros/km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas, bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaçãoturística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há Juntas de Freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os Vereadores do PS apelam para que o pagamento às Juntas de Freguesia, pelo menos do 1º semestre de 2022, seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----

12.3 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE BRAVÃES

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Bravães assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

Bm

af

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - FREGUESIA DE BRAVÃES, NIPC 507484398, com sede em Mosteiro, Bravães, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Alberto Cerqueira de Araújo, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;

Bm
y

b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existentes na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.

2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Bm

4

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado,

acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
- 2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
- 3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
- 4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

- 1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente

Bm
4

transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos ___ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Bravães,

(Carlos Alberto Cerqueira de Araújo)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 25,04 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 7.512,00 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Bravães	7.512,00 €	32.552,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por

Bm
d

parte dos serviços do município, bem como da negociação com as Juntas de Freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às Juntas de Freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do Município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de Câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da Assembleia Municipal.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na Lei desde 2019 e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a Câmara Municipal em procedimentos de negociação futura com Juntas de Freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a três reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as Juntas de Freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trator com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas, bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visita turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os Vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

12.4. ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE BRITELo

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Britelo assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante- MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal,

senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - A FREGUESIA DE BRITELo, NIPC 507715039, com sede em Balteiro, Britelo, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia Estêvão de Jesus Alves Rodrigues, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

Bm
4

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;

- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Bm
cl

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Britelo,

(Estêvão de Jesus Alves Rodrigues)

Bm 4

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 30,05 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 9.766,25 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Britelo	9.766,25 €	39.065,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as Juntas de Freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do Município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes de Junta e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é

Bu y

de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de Câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da Assembleia Municipal.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a Câmara Municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a três reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros/km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visita turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

12.5. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Bm *4*

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos

Bm 4

recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A União de Freguesias de Crasto, Ruvios e Grovelas assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRASTO, RUIVOS E GROVELAS, NIPC 510836330, com sede em Coucieiro, Crasto, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Carlos da Costa e Silva, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Bm *cy*

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Bm 4

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta

Bn *4*

de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.

3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Bm y

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte.da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de _____,

(_____)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 39,1 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 12.707,50 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	12.707,50 €	50.830,00 €

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista á boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à Dgal.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaçao turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

12.6. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;

Bm 4

2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Cuide de Vila Verde assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma

Bm O

proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante- MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante- FREGUESIA DE CUIDE DE VILA VERDE, NIPC 507784430, com sede em Maraza Cuide de Vila Verde, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Carlos Gomes Cerqueira Ribeiro, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula Iª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.

Bu y

2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

B
A

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

Bm 9

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.

3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

Bn *Y*

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo. O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Cuide de Vila Verde,

(Carlos Gomes Cerqueira Ribeiro)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 11,46 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 3.724,50 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-25 (€)
Cuide de Vila Verde	3.724,50 €	14.898,00 €

B
4

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior

Bm 4

antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitação turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

12.7. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DE FREGUESIA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Bm *af*

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A União de Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o

Bm *Op*

Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - A UNIÃO DE FREGUESIA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS, ERMIDA E GERMIL, NIPC 510836488, com sede em Igreja, Entre Ambos-os-Rios, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Miguel Vaz Lopes, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

Bu y

- a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

Bm *q*

4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;

B. 9

c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia XX de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Bm 4

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo. O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil,

(Francisco Miguel Vaz Lopes)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União das Freguesias, que conta com 54,28 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 17.641,00 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-25 (€)
União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	17.641,00 €	70.564,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar.”

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista á boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à

Bm *4*

crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros/km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visita turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros/Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----

12.8 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE LAVRADAS

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

B
Y

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Lavradas assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - A FREGUESIA DE LAVRADAS, NIPC 507813766, com sede em Igreja, Lavradas, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Hélder Bruno da Silva Soares, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Bu y

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado,

B
4

acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente

B
4

transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em ____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

B *4*

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Lavradas,

(Hélder Bruno da Silva Soares)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 32,34 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 10.510,50 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-25 (€)
Lavradas	10.510,50 €	42.042,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por

parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar.”

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista á boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao inicio de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitação turística frequente.

B
4

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”

12.9 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE LINDOSO

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

Bm *q*

- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Lindoso assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal,

senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - FREGUESIA DE LINDOSO, NIPC 507646843, com sede em Castelo, Lindoso, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Cristóvão Pires dos Santos, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

Bm *04*

2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;

- B 4
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Bm *4*

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202__.

Bm *g*

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Lindoso,

(Cristóvão Pires dos Santos)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 19,9 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 6.467,50 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-25 (€)
Lindoso	6.467,50 €	25.870,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Bm

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar.”

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista á boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaçao turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

Bm *9*

12.10 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE NOGUEIRA

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

Bm *g*

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Nogueira assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo

35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

Bm 4

2º Outorgante - A FREGUESIA DE NOGUEIRA, NIPC 507812182, com sede em Tomadinha, Nogueira, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Gomes Barbosa, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,
O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Bm 4

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

Bu M

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;

- B
Q
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Bm y

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ___ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ___ de ___ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos ___ de _____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira,

(José Manuel Gomes Barbosa)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 13,95 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 4.533,75 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Nogueira	4.533,75 €	18.135,00 €

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Bn 2

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaçao turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."

12.11. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE OLEIROS

Bu A

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Bm M

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Oleiros assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo

35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - A FREGUESIA DE OLEIROS, NIPC 507064402, com sede em Largo de Santo Adrião nº 1, Oleiros, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe da Costa Pereira, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Bm M

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

Buy

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;

- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Bm y

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em ____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros,

(Nuno Filipe da Costa Pereira)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 19,57 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 6.360,25 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Oleiros	6.360,25 €	25.441,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visita turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----

12.12. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍÁ E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES

Bm G

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

B 9

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES, NIPC 510838855, com sede em Bairro Stº António, Bloco 3, R/C, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António de Sousa Vieira da Silva, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de

Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Bm q

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

Bm 4

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Bm 4

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia __ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em ____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães,

(José António de Sousa Vieira da Silva)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União de Freguesias, que conta com 49,87 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 16.207,75 Euros.

Bm 4

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães	16.207,75 €	64.831,00 €

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é

Bm 4

de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista á boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaçãõ turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----

12.13 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE SAMPRIZ

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Bm

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
 - m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos

By

recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Sampriz assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante - A FREGUESIA DE SAMPRIZ, NIPC 507747453, com sede em Igreja, Sampriz, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Augusto Silva Calheiros, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei,

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

Bm ay

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Bm 4

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

Ba

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados á realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
 - e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

Bm 4

2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessaçã

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

By

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em _____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Cláusula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Sampriz,

(Augusto Silva Calheiros)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 16,94 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 5.505,50 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Sampriz	5.505,50 €	22.022,00 €

Bm 4

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior

Bm 9

antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros/km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitação turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----

12.14. - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (LOURENÇO E SALVADOR)

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Bu y

- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A União das Freguesias de Touvedo (Lourenço e Salvador) assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o

Bn 4

Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante – A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (LOURENÇO E SALVADOR), NIPC 510840639, com sede em Rua Central n.º 9 (Martingo), em Touvedo S. Lourenço, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, António Isidoro Oliveira de Brito, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

Bu 01

- a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

Bm 9

4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;

Bm y

c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

Bm 4

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em ____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Ba 9

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta da União das Freguesias de Touvedo (Lourenço e Salvador),

(António Isidoro Oliveira de Brito)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 22,81 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 7.413,25 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
União das Freguesias de Touvedo (Lourenço e Salvador)	7.413,25 €	29.653,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

B 4

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar.”

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à

B. y

crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros/km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitação turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

12.15 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE VADE S. PEDRO

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

B. y

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Vade S. Pedro assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

B M

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante- MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante- A FREGUESIA DE VADE S. PEDRO, NIPC 507782534, com sede em Sedouro, Vade S. Pedro, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Rui Manuel Pimenta Gomes, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;

Bu 4

b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Bm 04

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado,

Bm M

acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente

Bm 4

transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.

2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Bm 4

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo. O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vade S. Pedro,

(Rui Manuel Pimenta Gomes)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 8,9 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 2.892,50 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Vade S. Pedro	2.892,50 €	11.570,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um

B M

aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar.”

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente PORQUE ESTA transferência esta prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

B. M.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitação turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros/Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.”-----

12.16 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A FREGUESIA DE VADE S. TOMÉ

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;

Bu *g*

- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A Freguesia de Vade S. Tomé assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Bu 4

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:
1º Outorgante- MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E

2º Outorgante- A FREGUESIA DE VADE S. TOMÉ, NIPC 507780426, com sede em Cruzeiro, Vade S. Tomé, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Vítor Manuel Rodrigues Gonçalves, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
 - d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do procedimento Administrativo.

Bm 4

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de

Bm 9

despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:

Bm 4

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.

Bm 4

3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em ____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo. O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202_.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia de Vade S. Tomé,

(Vitor Manuel Rodrigues Gonçalves)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela Freguesia, que conta com 7,75 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 2.518,75 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
Vade S. Tomé	2.518,75 €	10.075,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.



Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar.”

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista á boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visitaçãõ turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia.” -----

Bm 9

12.17 - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ (S. JOÃO E SANTIAGO)

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Acordo de Transferência e Auto de Transferência de Recursos, que abaixo se transcreve, anexos à informação interna, registada sob o nº 7859, em 27/06/2022:

Considerando que:

1. Nos termos do nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
2. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das Freguesias, determina no seu artigo 2º, que é da competência dos órgãos das Freguesias (cf. nº 1 do artigo 2º):
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) A utilização e ocupação da via pública;
 - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
 - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
 - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

B M

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

3. O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;

4. A União das Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago) assumiu exercer apenas a competência elencada na alínea b) do nº1 do artigo 2º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, tendo acordado com a Câmara Municipal uma proposta para a sua transferência para a Freguesia, por deliberações da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia;

5. A promoção de estudos necessários à concretização desta transferência de competências, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no artigo 9º do mencionado Decreto-Lei o qual prevê que os recursos financeiros são calculados tendo por base as estruturas de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes, se encontra assegurada;

6. Os recursos financeiros foram apurados através do estudo baseado no critério dos custos efetivos suportados pelo Município com a prossecução daquelas competências, calculados na base dos quilómetros de extensão de toda a rede viária e espaços públicos municipais, e os existentes na Freguesia;

7. A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, e o nº 2 do artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, tendo também em atenção o artigo 32º e o artigo 24º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações posteriores.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é livremente e de boa-fé celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, entre:

1º Outorgante - MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, pessoa coletiva de direito público nº 505676770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, em Ponte da Barca, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, senhor Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013;

E



2º Outorgante - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA CHÃ (S. JOÃO E SANTIAGO), NIPC 510840973, com sede em Loureiro, Vila Chã S. João, Ponte da Barca, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Fernandes de Sousa, nos termos do nº 1, alínea a), do artigo 18º do mesmo Anexo I à referida Lei.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I — Disposições gerais e objeto

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo concretiza a transferência das seguintes competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência

1. Na execução do presente acordo de transferência de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
- c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e alterações posteriores;
- d) O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 3ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros, existente na Freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente auto de transferência.

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza das sarjetas e sumidouros, com a exceção da recolha de monos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

CAPÍTULO III — Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas são acordados os recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 6ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidas pela DGAL diretamente para a junta de freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.

Bm *M*

3. As transferências financeiras para a junta de freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o seguinte mapa financeiro, que constitui o ANEXO I e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

As partes acordam que não são afetos recursos humanos à transferência de competências previstas neste auto.

Cláusula 8ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Ponte da Barca à transferência de competências previstas neste auto.

CAPÍTULO IV— Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Clausula 9ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca:
 - a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
 - b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
 - c) Assegurar a transferência financeira para a junta de freguesia, , comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição de verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL;
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, cumprindo as normas de contratação pública;
 - c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum fim;
 - d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;

Bm 4

- e) Apresentar relatório anual circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 10ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, nos termos previstos no artigo 7º do referido Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal relatório anual, de avaliação de execução do auto firmado, acompanhado dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar o relatório a que se refere o número anterior até 28 de fevereiro do ano seguinte.
4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO V — Modificação, cessação e vigência do acordo de transferência

Cláusula 11ª

Modificação do acordo de transferência

1. O presente acordo pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, cumprindo-se o procedimento utilizado na sua elaboração inicial.
2. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo das partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.
4. A modificação do auto obedece à forma escrita.

Cláusula 12ª

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Juízo dos Contratos Públicos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Vigência

O presente auto inicia a sua vigência no dia ____ de 2022.

CAPÍTULO VI — Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, realizada em____, e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia ____ de ____ de 2022.

Clausula 16ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cmpb.pt e na página web da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 17ª

Disposição Transitória

Tendo em vista que as competências previstas na Cláusula Primeira estão já a ser executadas pela Freguesia, a transferência dos respetivos recursos financeiros para o ano de 2022 será realizada diretamente através do orçamento municipal, até que seja operacionalizado a transferência prevista na cláusula 6ª do presente acordo.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Ponte da Barca, aos __ de ____ de 202__.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta da União de Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago),

(Paulo Jorge Fernandes de Sousa)

ANEXO I

Para efeitos de transferência de recursos foi calculado o valor com base no custo por quilómetro de vias municipais fixado em 325,00 Euros/Km. Tendo em conta a extensão da rede viária municipal existente naquela União das Freguesias, que conta com 33,73 Km, o valor correspondente estabelecido no Auto de Transferência de Recursos foi de 10.962,25 Euros.

Freguesia	Valor Anual Total (€)	Valor Mandato 2021-2025 (€)
União de Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago)	10.962,25 €	43.849,00 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser remetido à Assembleia Municipal. Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi apresentada a Declaração de Voto que se transcreve: "A pertinência deste assunto em análise fez com que o Município desenvolvesse um trabalho de base sério e profundo no sentido de obter um resultado justo e que colhesse a unanimidade nas negociações com as Juntas de Freguesia, resultado este que foi obtido.

Antes de iniciarmos as negociações com as Juntas, o Município fez o levantamento e negociação de todas as vias municipais, o que resultou num aumento do número de ruas a incluir nestes documentos.

Para além deste aspeto, no seguimento do que se passou no mandato anterior, em que passamos de 188 euros para 250 euros/km, correspondendo a um aumento de 62 euros/km, neste exercício promovemos também um aumento muito significativo ao passar de 250 euros para 325 euros/km. Este valor resulta de uma avaliação por parte dos serviços do município, bem como da negociação com as juntas de freguesia. A título de exemplo, retirou-se o apoio em dias máquina às juntas de freguesia por criar dificuldades e injustiças entre as mesmas, aumentando o valor de 300 euros para 325 euros que ao ser universal torna-se justo perante todos.

Neste trabalho quero deixar uma palavra de reconhecimento aos trabalhadores do município pela entrega e rigor que colocaram neste assunto, que não é exceção, mas também aos senhores Presidentes das Juntas e restantes membros, que para além das três reuniões conjuntas, estiveram disponíveis para outras com os serviços técnicos para se proceder a ajustamentos e alterações.

Em resultado da excelência do trabalho dos nossos colaboradores e pelo contributo das Juntas de Freguesia, surge um documento justo e equilibrado que corresponde às necessidades do objeto que se está a tratar."

Os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "o PS considera que este assunto de transferência de competências para as freguesias é

de grande interesse pelo contributo das freguesias que são os representantes mais próximos e cuja importância para o princípio da subsidiariedade na gestão de recursos públicos é primordial.

Um assunto desta relevância seja apreciado na reunião de câmara no último dia que está determinado para comunicação à DGAL e na data de realização da AM.

O PS entende que deveria ter existido um maior período de diálogo com as Juntas de Freguesia do concelho, designadamente porque esta transferência está prevista na lei desde 2019, e havia o intuito de estar concluída até janeiro de 2021.

Portanto deverá a câmara municipal em procedimentos de negociação futura com juntas de freguesia e por forma a respeitar o princípio do diálogo e da cooperação efetiva com vista à boa decisão, iniciar o processo com maior antecedência e não resumir essa negociação a 3 reuniões em datas muito próximas do limite legal da comunicação à DGAL.

Por outro lado, gostaríamos que se demonstrasse efetivamente que este auto não importa um prejuízo para as juntas de freguesia relativamente aos anos anteriores, designadamente por duas ordens de razão: uma primeira é que não podemos esquecer o momento inflacionista que tem atravessado a economia nacional subsequente à crise do COVID 19 e ao início de uma guerra na Europa, bem como em protocolos anteriores em que o valor estava fixado em 250 euros km previa-se igualmente a possibilidade da disponibilização de x dias de máquina (ex: trato com roçadeira) cujo valor económico não se mostra refletido nos acordos agora aprovados.

Finalmente, gostaríamos que estes acordos de transferência fizessem alusão ao número de limpezas bem como tivessem sensibilidade aos locais onde há residentes e/ou locais de visita turística frequente.

Considerando ainda que o acordo agora alcançado entre as juntas de freguesia e a Câmara municipal é 325 euros /Km mas está a ser feito no mês de junho quando há juntas de freguesia que já tiveram que contratualizar para proceder à limpeza das vias municipais, os vereadores do PS apelam para que o pagamento às juntas de Freguesia pelo menos do 1º semestre de 2022 seja realizado com a maior brevidade possível para os cofres da autarquia."-----



12.18.- ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES

- Apoio Logístico-

- Ratificação de Despacho-

- Na sequência de pedido formulado pela Associação Cultural e Desportiva de Paço Vedro de Magalhães, através de requerimento registado sob o nº 7610, em 21/06/2022, no qual solicita apoio logístico, designadamente a cedência de uma carrinha de caixa aberta, para a realização do 5º Passeio de Motos e Motorizadas, pelo senhor Presidente foi presente para ratificação o seguinte despacho:” Através da entrada n.º 7610/2022, a Associação Cultural e Desportiva de Paço Vedro de Magalhães, NIF 504675800, solicitou apoio logístico da Câmara Municipal, designadamente a cedência de um veículo de caixa aberta para apoio aos participantes do 5º Passeio de Motos e Motorizadas da associação que se irá realizar no dia 26 de junho de 2022.

Considerando:

- Que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que o município dispõe, entre outras, de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

- Que, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;

E por fim, ao facto do evento ocorrer já no próximo dia 26 de junho, defiro a pretensão devendo o presente despacho ser conduzido a reunião do executivo para ratificação, ao abrigo do disposto n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ponte da Barca, 24 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 24/06/2022. Ausentou-se da sala a Vereadora Fernanda Marques.-----



12.19.- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação de minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara é presente a proposta e minuta de protocolo que abaixo se transcreve: “Considerando que: O Município de Ponte da Barca, detém, entre outras, competências no domínio da proteção civil, tal como consagrado na alínea j) do n.º 2, do art.23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

O Município tem também competências em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme consagrado na alínea u), do n.º1, do art.º 33, do referido diploma legal;

A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, ambas na sua redação atual, que definem o enquadramento institucional e operacional da proteção civil de âmbito municipal e cometem aos municípios a competência e autoridade máxima local para a coordenação de Operações de proteção civil;

O previsto no regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, o Decreto – Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e o Decreto – Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, todos nas suas versões atuais, dos quais resultam regras bastante limitativas ao nível da ação e formas de angariação de fundos destas associações;

O caráter humanitário da Associações dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca e os serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando em situações de perigo, socorro, transporte de doentes e de emergência que ocorrem no concelho;

Em 2016 a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca submeteu e viu aprovada uma candidatura para a “Ampliação deslocalizada do Quartel dos Bombeiros de Ponte da Barca”, cuja comparticipação foi de cerca de 85% do projeto inicial;

A concretização do referido projeto implicou a contração de um empréstimo bancário que assegurasse pagamento dos restantes 15% bem como trabalhos que resultaram em encargos adicionais para a corporação;

Bm M

As Câmaras Municipais têm competência para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º1 do art.º 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Proponho, no uso das competências da alínea j) do n.º2 do art.º 23º e das alienas o) e u) do n.º1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito da legislação acima mencionada, que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um apoio financeiro de 31.200,00 euros à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca para apoio nos custos incorridos com a “Ampliação deslocalizada do Quartel dos Bombeiros de Ponte da Barca”.

Minuta

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 501 549 099, devidamente representada pelo seu Presidente, _____ e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos órgãos sociais da referida instituição.

Nos termos do disposto na alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, acordam o regime de apoio do primeiro outorgante à segunda outorgante e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

Cláusula 2ª

Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a AHBVPB a:

1.Em cumprimento o objeto referido na clausula anterior e nos considerandos da proposta desta minuta de protocolo, o Município de Ponte da Barca atribui à AHBVPB, uma comparticipação financeira no valor de 31.200,00 euros, destinada a apoiar os custos incorridos com a “Ampliação deslocalizada do Quartel dos

Bm 4

Bombeiros de Ponte da Barca", montante este que será disponibilizado mediante disponibilidade orçamental e de tesouraria;

2.O montante referido no número anterior será pago mensalmente em duodécimos de 2.600,00 euros.

Cláusula 3ª

No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a AHBVPB obriga-se, gratuitamente, a:

- 1.Apresentar o relatório e contas da instituição do ano de 2021, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral, bem como o orçamento e plano de atividades;
- 2.Proceder ao abastecimento de água a povoações que, por motivos anormais ou de força maior, desse se vejam privadas;
- 3.Assegurar os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários para a realização das diversas iniciativas e eventos levados a cabo pelo Município;
- 4.Colaborar com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada, desde que não contrarie os seus Estatutos ou coloque em perigo o dever de assistência e prontidão da Associação.

Cláusula 4ª

O presente protocolo produz efeitos a partir de 1 de abril de 2022 e vigorará até 31 de março de 2023.

Cláusula 5ª

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

Cláusula 6ª

Não se inclui no âmbito do presente protocolo as obrigações legais ou já protocoladas noutros instrumentos, sendo-lhes este completamente autónomo, nomeadamente:

- 1.A comparticipação do Município no âmbito da constituição da Equipa de Intervenção Permanente (EIP), protocolada entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil, o Município e AHBVPB;
- 2.Não se inclui igualmente no âmbito do presente protocolo o encargo com o seguro de acidentes pessoais dos elementos que integram a AHBVPB e o seu Corpo de Bombeiros, previsto no art.º 23º do Decreto lei 241/2017, de 21 de junho, encargo este que é suportado pelo Município.

Cláusula 7ª

O presente protocolo encontra-se compromissado sob o número ____/2022, datado de ____/____/2022, em rúbrica da despesa própria e à data existem fundos disponíveis que permitem a sua assunção.

Bm M

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2022.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

O Presidente da AHBVPB,"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do protocolo a celebrar.-----

12.20. – ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DE FESTAS DE SÃO BARTOLOMEU -

- Pedido de Colaboração- Quadros Elétricos-

- Na sequência de pedido formulado pela Associação Concelhia das Festas de São Bartolomeu, através de requerimento registado sob o nº 7839, em 24/06/2022, pela Divisão Sócio-Cultural foi elaborada a seguinte informação: "Vem As. Conc. Festas de S. Bartolomeu solicitar apoio logístico para a realização das Festas do Concelho. Este apoio logístico prende-se com a eletrificação de toda a estruturas montadas pelos serviços da Autarquia, para o bom funcionamento desta Romaria de 2022. Relativamente ao assunto informo o seguinte: Considerando o n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: e) Património, cultura e ciência; Considerando que a atividade se reveste de interesse cultural para o Município, dado que permite o reforço das tradições locais junto dos mais novos e que envolve a participação de muitos munícipes e pessoas vindas de outras localidades do Alto Minho, considero, salvo melhor opinião, que o pedido se insere no âmbito da alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativo às competências da Câmara Municipal: "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

Submete-se o pedido à consideração do Sr. Presidente informando que, em caso de concordância, deverá ser submetida proposta à próxima reunião de Câmara Municipal, de acordo com o nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. À consideração superior."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto pelos Serviços.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e trinta e oito minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Paula Alexandra de Roches Pereira Guedes